

CONTRATO Nº 164 / 2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA PARA OS EVENTOS REALIZADOS PELA COHAB.

01	PROCESSO SEI Nº 7610.2024/0001580-8
02	Contratada: RODRIGO JOSE DA SILVEIRA 22097399851 , CNPJ nº 32.491.792/0001-30, Microempreendedor Individual, inscrito no CPF sob o nº 220.971.998-51, com endereço na Rua Dona Leopoldina, nº 427, Ipiranga, São Paulo – SP, CEP 04278-040.
03	Objeto Contratado: contratação de empresa para prestação de serviços de fotografia para os eventos realizados pela COHAB.
04	Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
05	Valor Total Estimado do Contrato: R\$ 49.375,00 (quarenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais).
06	Dotação Orçamentária: 83.10.16.122.3024.2.611.3.3.90.39.00.09.1.501.9001.0
07	Nota de Empenho: nº 309 - Emissão 07/05/2024
08	LEGISLAÇÃO: Art. 29 inciso II da Lei nº 13.303/16
10	Gestor – Marcos Aparecido Barros de Lima, Assessor de Superintendência, RG 45.251.577-4, RE 8709-2
11	Fiscal – Ângela Lins de Souza, Assistente Administrativo V, RG 19.461.964, RE 6755-5

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.850.575/0001-25, com sede nesta Capital à Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andares, aqui representada na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores abaixo-assinados, designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e a empresa indicada no campo 02 do **Quadro Resumo**, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, nos termos do item 08 do Quadro Resumo, e demais legislações aplicáveis e, ainda, sob as condições expressas nas cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fotografia para os eventos realizados pela COHAB-SP, de acordo com a proposta da contratada e Termo Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS FINANCEIROS.

- 3.1. O valor total estimado do contrato é de R\$ 49.375,00 (quarenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais), considerando os valores unitários e quantidades consignados na tabela a seguir:

Previsão de Horas	Preço Unitário	Total Estimado
125h	R\$ 395,00	R\$ 49.375,00

- 3.2. Para o exercício de 2024 estima-se o total de até 93 horas.
- 3.3. Os serviços contratados onerarão a dotação orçamentária indicada no campo nº 06 do Quadro Resumo, conforme nota de empenho indicada no campo 07.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

- 4.1. O presente contrato será executado no regime de empreitada por preço unitário.

5. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.

- 5.1. O pagamento dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a liberação da Nota Fiscal/Fatura pela **COHAB-SP**, devidamente aceita pela Assessoria de Comunicação da **COHAB-SP**.
- 5.2. A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados para a Assessoria de Comunicação da **COHAB-SP**, devidamente acompanhada para análise e aprovação.
- 5.3. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado novamente por inteiro a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 5.4. Os pagamentos dos serviços contratados serão realizados única e exclusivamente em conta bancária da contratada, ficando expressamente vedado o pagamento na conta de terceiro ou colocação em cobrança bancária.
- 5.5. Deverão ser apresentados juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento do DAS MEI, prova de inscrição no CNPJ, bem como certidão de regularidade do FGTS, da Fazenda Federal e do INSS, da Fazenda Pública do Estado, de tributos mobiliários do Município de São Paulo e de débitos trabalhistas, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.

- 5.6. Caso a COHAB-SP constate a não regularidade nos recolhimentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 5.7. A não regularidade pela CONTRATADA dos recolhimentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato.
- 5.8. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a CONTRATADA não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 5.9. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observadas, no que couber, as retenções de ordem tributária previstas na Lei Federal nº 8.212/91, complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei Federal nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.
- 5.10. Os pagamentos deverão ser feitos com observância da legislação em vigor, e, no que couber, da Lei nº 8.212 de 24/07/91, complementada pelas ordens de serviço emanadas do INSS, em especial a de nº 209, de 20/05/99 e alterações posteriores.

6. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 6.1. O reajuste de preços será concedido após 1 (um) ano, contados da assinatura do contrato, com periodicidade de 12 (doze) meses, utilizando-se o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, observado o disposto no Decreto Municipal nº 57.580/2019 e normas derivadas.
- 6.2. Para fins de ajustamento de preços, o IO (Índice inicial) e o PO (Preço Inicial) terão como data base a assinatura do contrato.
- 6.3. As condições para concessão de reajuste de preço poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

7. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1. Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

8. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA deverá zelar pelas fotografias mantendo-as sempre disponível em formato digital, enviando os arquivos à COHAB-SP, em até 24h após a realização do evento, por intermédio do email comunicação@cohab.sp.gov.br.

- 8.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, informando seu e-mail e telefone, que será responsável pelo atendimento das solicitações e quaisquer esclarecimentos que a COHAB-SP entenda necessários ao bom andamento da contratação.
- 8.3. Os eventos poderão ocorrer de forma simultânea e a CONTRATADA deve disponibilizar profissionais e equipamentos para atendê-los.
- 8.4. Devem estar disponíveis para prestação de serviços minimamente os equipamentos abaixo descritos:
- a) Câmera profissional;
 - b) Lente canos 24 mm f/2.2 STM, lente Canon 500mm f/1./ II, lente Canon 10-18mm f/4.5 – 5.6 IS STM, lente Canon 24.105 mm F/4 IS USM, lente Canon 70-200mm e lente Sigma 18-3 1.8 DC ou similares de outras marcas/modelos;
 - c) Luz fash Godox, Sokani x 25 lampada led colorida RGB ou similares;
 - d) Tripé de viagem em alumínio modelo k&f concept ou similar.
- 8.5. A CONTRATADA deve garantir o seguro, bem como o funcionamento dos seus equipamentos, bem como baterias extras, para que não haja interrupções dos serviços durante os eventos.
- 8.6. A CONTRATADA será responsável por todos os fotógrafos, equipamentos e deslocamentos;
- 8.7. A CONTRATADA deverá dar ciência imediata e por escrito à COHAB-SP sobre qualquer problema que afete a prestação dos serviços.
- 8.8. A CONTRATADA deverá prestar serviços em todos os locais previamente informados pela COHAB-SP.
- 8.9. A CONTRATADA deverá providenciar a correção de irregularidades e/ou falhas constatadas pela COHAB-SP.
- 8.10. A CONTRATADA deverá relatar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 dias corridos por meio de notas fiscais/faturas com detalhamento de serviço.
- 8.11. A CONTRATADA deverá emitir relatórios nos moldes solicitados pela COHAB-SP, garantindo o bom andamento da fiscalização da qualidade do serviço prestado.
- 8.12. A CONTRATADA desde logo reconhece que é responsável por quaisquer danos e/ou prejuízos que eventualmente venha a sofrer ou a causar a COHAB-SP e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, correndo, por sua conta e risco e as suas exclusivas expensas, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a COHAB-SP, os ressarcimentos ou indenizações que possam derivar, especialmente, dos seguintes fatores, porém a eles não se limitando:
- 8.12.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

- 8.12.2.** Imperfeição ou insegurança nos serviços;
- 8.12.3.** Furto perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos, ferramentas e materiais usado na execução dos serviços;
- 8.12.4.** Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;
- 8.12.5.** Acidentes de qualquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente as Normas de Segurança e Medicina do trabalho, especialmente consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e nas normas reguladoras pertinentes, além de outras disposições acerca da matéria.
- 8.12.6.** Prejuízos a terceiros.
- 8.13.** A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade pelos pagamentos dos salários, encargos e obrigações de natureza trabalhista e demais contribuições decorrentes da legislação trabalhista e social em vigor.
- 8.14.** Durante o período de execução dos serviços, a CONTRATADA é responsável pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas que forem necessárias para a execução dos serviços contratados, ficando a reposição dos bens eventualmente furtados e sinistrados sob sua exclusiva responsabilidade.
- 8.15.** Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 8.16.** A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição ou supressão de sua responsabilidade.
- 8.17.** A CONTRATADA obriga-se a cientificar a COHAB-SP no prazo de 24 horas, por escrito, qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades aqui descritas.
- 8.18.** Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da CONTRATADA:
 - 8.18.1.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas e condições estabelecidas no presente Instrumento;
 - 8.18.2.** Cumprir, durante toda a execução deste contrato, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
 - 8.18.3.** Executar o objeto deste contrato sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA, incumbindo

a cada uma das partes as retenções legais pertinentes competirem;

- 8.18.4.** Responsabilizar-se por seus empregados utilizados na prestação de serviços, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a COHAB-SP, descabendo, por consequência, a imputação de obrigação trabalhista ou tributária a esta;
- 8.18.5.** Manter completo sigilo sobre os dados, informações e procedimentos fornecidos pela COHAB-SP, bem como não divulgar a terceiros informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem autorização dada pela COHAB-SP, por escrito, respondendo criminalmente pela inobservância destas obrigações;
- 8.18.6.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela COHAB-SP (representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de até quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões ou problemas relacionados com os serviços ora contratados.
- 8.19.** Caberá ainda, exclusivamente à CONTRATADA, a responsabilidade civil, trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão serviços à COHAB-SP.
- 8.20.** A CONTRATADA arcará com todos os custos necessários para prestação dos serviços contratados, considerando que o valor apresentado na Proposta compreende todos os custos diretos e indiretos relativos à sua realização, incluindo despesas com transporte, carregamento e descarregamento dos equipamentos, máquinas, ferramentas e pessoal, bem como despesas com combustível, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e mão de obra.
- 8.21.** As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a CONTRATADA a exclusiva responsável.

9. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP

- 9.1.** Informar previamente a CONTRATADA os locais da prestação de serviços e eventuais alterações.
- 9.2.** Exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
- 9.3.** Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
- 9.4.** Efetuar o pagamento tempestivo dos serviços efetivamente executados e faturados.
- 9.5.** Fica reservado à COHAB-SP o direito de, sem que isso implique a perda da plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

10. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1.** O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes, mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses previstas na Lei 13.303/16, desde que a parte que pretender a alteração apresente à outra suas razões, fazendo-a devidamente motivada.

- 10.2. A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade e da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.
- 10.3. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atendimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO

- 11.1. Para a realização dos serviços em questão ficam definidos os riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação sob a Matriz de Riscos:

RISCO	RESPONSÁVEL PELO RISCO	
	COHAB-SP	CONTRATADA
Riscos inerentes à prestação dos serviços associados às obrigações assumidas pela contratada, tais como a variação dos custos e insumos/equipamentos relativos aos serviços prestados; Riscos inerentes à dissídios de funcionários que prestam serviços para a Contratada;		X
Riscos decorrentes de atos exclusivamente imputáveis à Administração, a exemplo do fato da administração e/ou fato do príncipe.	X	

- 11.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 12.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste ajuste, pela **CONTRATADA**, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

- 12.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só,



não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

- 12.1.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial;
- 12.1.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total.
- 12.2.** A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos do artigo 83, inciso III da Lei nº 13.303/16, podendo a CONTRATADA ser suspensa para licitar e impedida de contratar com a COHAB-SP pelo período de até 02 (dois) anos.
- 12.3.** As penalidades eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 12.4.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 12.5.** A abstenção por parte da COHAB-SP do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 12.6.** Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a COHAB-SP poderá reter o pagamento.
- 12.7.** Nenhuma retenção de pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelos serviços prestados.
- 12.8.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei nº 13.303/16.
- 12.9.** Fica assegurado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 13.1.** Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:
 - 13.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 13.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 13.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
 - 13.1.4.** O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - 13.1.5.** A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;
 - 13.1.6.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 13.1.7.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 13.1.8.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 13.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou a estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 13.1.10. Razões de interesse público, justificadas pela COHAB-SP e exaradas no processo SEI a que se refere o contrato;
 - 13.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - 13.1.12. Na hipótese de a CONTRATADA ceder e/ou subcontratar, mais que 30 % do objeto do contrato.
- 13.2. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.
- 13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.
- 13.5. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a CONTRATANTE pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à CONTRATADA.
- 13.6. A CONTRATADA cometerá infração contratual capaz de levar à rescisão do presente, sempre que deixar de exercer a sua atividade profissional com diligência, proficiência técnica, probidade e zelo máximo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 14.1. A aceitação do serviço não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a sua execução, nos termos do Código Civil Brasileiro e as normas de direito privado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais a proposta oferecida pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.
- 15.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 15.3. A abstenção do exercício, por parte da COHAB-SP, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da CONTRATADA, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, ao seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a COHAB-SP relativamente a inadimplementos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

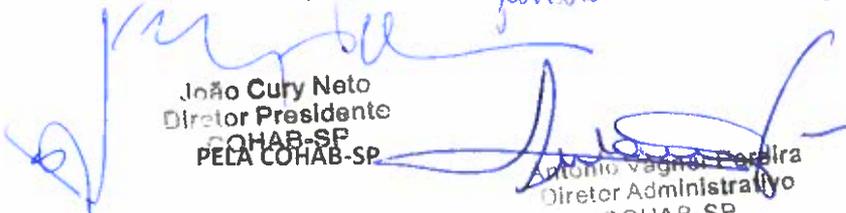
16.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

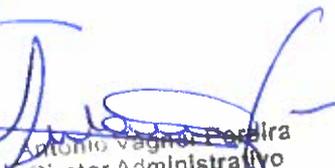
17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas abaixo elencadas.

São Paulo, 19 de junho de 2024.


João Cury Neto
Diretor Presidente
COHAB-SP
PELA COHAB-SP


Antonio Wagner Pereira
Diretor Administrativo
COHAB-SP

PELA CONTRATADA

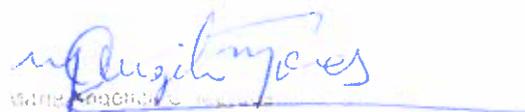

Documento assinado digitalmente
RODRIGO JOSE DA SILVEIRA
Data de: 2024.04.17 17:03:00
Verifique em: brasil.gov.br

RODRIGO JOSÉ DA SILVEIRA

TESTEMUNHAS



Mariângela Camilo
Secretária
Assessoria Jurídica
COHAB-SP


Maria Amélia
Secretária
Superintendência Jurídica
COHAB-SP

